

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/98**

Dispõe sobre a regularização das despesas das unidades que operam "off-line" o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

**O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

### **RESOLVE:**

- 1.** A regularização das despesas efetuadas pelas unidades que operam "off-line" o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, dar-se-á com data fechada.
  - 1.1.** A unidade centralizadora - responsável pelos registros - desenvolverá esforços no sentido de manter uma defasagem mínima entre a data efetiva da despesa e a da sua regularização.
  - 1.2.** No mês de dezembro o registro das despesas pendentes de regularização far-se-á até o último dia do exercício.
- 2.** A regularização das despesas deverá ser efetuada de forma individualizada, por credor.
  - 2.1.** Na impossibilidade de ser adotada a medida de que trata este item, poderá a unidade centralizadora, excepcionalmente, e mediante autorização desta Inspeção Geral de Finanças-IGF, agrupar a despesa por elemento e fonte, considerando-se como credor o próprio órgão ou entidade.
- 3.** Os registros dos pagamentos serão incluídos através do Módulo - 4 "Execução Orçamentária/ Financeira" item 13 da opção "Pagamento".
  - 3.1.** Os usuários desta rotina devem solicitar, através da Inspeção Setorial de Finanças - ISF ou unidade equivalente da Administração Direta e Indireta, a inclusão das transações SCCB para a regularização de pagamentos orçamentários e SCD4 para a regularização de pagamentos extra-orçamentários.
- 4.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 18 de maio de 1998.

**DAGOBERTO A . F . DE OLIVEIRA**

Inspetor Geral